



SERVIÇO PÚBLICO	JAL
Processo nº:	E-12/004.165/2018
Data:	16/09/18
Assinatura:	R3212166

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1040

DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

**ROTA 116 S/A – FATO REVANTE DA
OPERAÇÃO – COLISÃO FRONTAL
ENTRE VEÍCULO DE PASSEIO E
MOTOCICLETA – KM 24 - B.O.
RO761/2018. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO
DA CONCESSIONÁRIA. APLICAÇÃO
PENALIDADE ADVERTÊNCIA.
DESCUMPRIMENTO DELIBERAÇÃO Nº
09/2011**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.165/2018, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO761/2018, vez que não comprovado nos autos inadimplemento contratual imputável à concessionária.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rota 116 a penalidade de advertência prevista no parágrafo 19º, a, da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão nº 08/2001, pela inobservância do prazo máximo previsto para comunicar esta Agência Reguladora sobre o Fato Relevante de Operação que acarretou na abertura do Boletim de Ocorrência RO761/2018, na forma prevista no art. 1º, § 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com a redação conferida pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar que a Câmara de Transportes e Rodovias verifique a necessidade de adequar os prazos de comunicação previstos da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, devendo apresentar proposta ao Conselho Diretor da Agência no prazo de 60 (sessenta) dias.



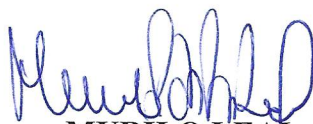
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1040**DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que lavre o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realize as anotações de cabimento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.


MURILO LEAL
Conselheiro Relator


CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento


ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira


FERNANDO MORAES
Conselheiro


VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro